



Guia de Apoio

Registo de Oferta de Emprego Acordos de migração laboral

Julho 2023



- Registo de Oferta de Emprego Acordos de migração laboral -

Os Acordos de Mobilidade Laboral assinados entre o Estado português e Estados terceiros visam facilitar os fluxos de migração laboral legal e segura entre dois países.

Se pretender recrutar em países com os quais existe Acordo, pode contar com informação e apoio no recrutamento no país de origem e para a instrução dos processos para a obtenção do visto que habilita o cidadão de estado terceiro a exercer atividade profissional subordinada em Portugal.

Tenha em atenção o seguinte:

- ✓ O trabalhador não pode estar já identificado. Nos Acordo os trabalhadores têm de ser, obrigatoriamente, recrutados pelo serviço de emprego na origem;
- ✓ O contrato de trabalho deve ter uma duração mínima de 12 meses. Excetua-se a atividade sazonal, se for para o trabalhador regressar ao país de origem após o final da atividade;
- ✓ A oferta deve descrever bem as tarefas a executar, o perfil pretendido e as condições oferecidas;
- ✓ No Acordo de Marrocos o pagamento das viagens (ida e volta) é obrigatório, nos restantes é recomendado;
- ✓ A existência de alojamento (gratuito/pago), não sendo obrigatória, facilita o processo de recrutamento na origem e o acolhimento do trabalhador;
- ✓ O processo de recrutamento no país de origem é demorado e há que contar com os procedimentos para a obtenção do visto. Conte pelo menos com 4 meses até à data de início do contrato.

Condições da oferta		Cabo Verde	Índia	Marrocos
Pagamento viagens (ida/volta)		facultativo	facultativo	obrigatório
Alojamento (gratuito/pago)		facultativo	facultativo	facultativo
Tempo até à data de Inicio contrato		4 meses no minimo		
	Permanente Temporária			meses
Tipo de atividade/Duração contrato Temporária Contrato de 6 m			ntrato de 6 mese	S

Para mais informação: recrutarforadaeuropa@iefp.pt



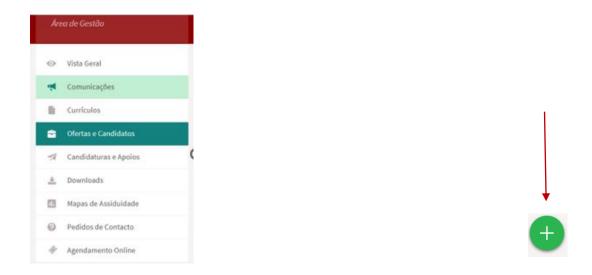
Registo da Oferta de Emprego

1. Para registar a oferta deve aceder ao <u>iefponline</u>, e entrar na sua área de gestão.

Se ainda não estiver registado no portal consulte o tutorial de autenticação e de nomeação de representante, que aparece na página inicial.

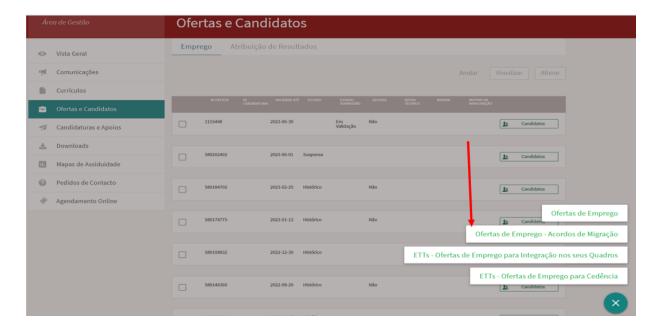


2. Depois na área de gestão, escolha na lateral "ofertas e candidatos" e carregue em "+"





3. Se pretender recrutar especificamente em Cabo Verde, na Índia ou em Marrocos deverá acionar o botão "Ofertas de Emprego – Acordos de Migração"



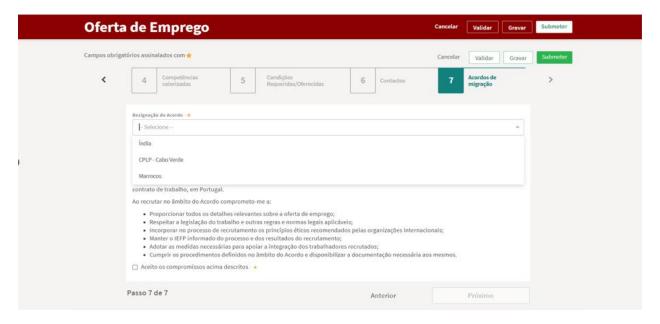
No âmbito do registo recorde que:

- ✓ As ofertas de emprego devem prever contratos de trabalho de duração:
 - igual ou superior a um ano, no caso de atividade permanente
 - entre seis e nove meses, no caso de sectores de atividade para trabalho sazonal
- ✓ As ofertas de emprego devem ser claras relativamente às condições a oferecer e aos custos a suportar pelo empregador (no caso de Marrocos é obrigatório o pagamento das viagens (ida/volta);
- ✓ O processo que decorre entre a data da comunicação da oferta e a data da entrada do trabalhador estrangeiro em Portugal (inclui o recrutamento, seleção e emissão do visto pelos serviços consulares) poderá ser moroso (no mínimo, 4 meses) pelo que deverá ponderar a urgência da necessidade da contratação.
- **4.** Preencha todos os separadores e campos solicitados no registo da oferta.



5. No último ecrã de registo da oferta (separador 7 – Acordos de migração) deve selecionar o país onde pretende recrutar.

Deve também ler e aceitar a declaração de compromisso que lhe é apresentada.



- **6.** Após a submissão da oferta de emprego a mesma será validada por um técnico. Se persistirem dúvidas quanto à informação constante da oferta entraremos em contacto.
- 7. Seguidamente o IEFP divulga a oferta junto do seu parceiro no país do selecionado pelo empregador.
- **8.** O serviço de emprego no país de origem efetua o recrutamento e a pré-seleção de candidatos ajustados ao perfil identificados, que serão apresentados ao empregador.
- **9.** As partes combinam, conjuntamente com o empregador, como será feita a seleção dos trabalhadores (a distância/presencial; através de CV/ entrevista/ testes).
- **10.** Após seleção pelo empregador este envia o contrato de trabalho, que previamente é verificado pelo IEFP bem como podem ser verificados outros aspetos da oferta, como por exemplo, as condições do alojamento, ao trabalhador estrangeiro selecionado.
- 11. O trabalhador estrangeiro reúne a documentação e inicia o procedimento para a obtenção de visto.
- **12.** O IEFP remete ao Consulado indicação do (s) trabalhador(es) contratados.
- 13. Após emissão do visto, o trabalhador entra em Portugal.